

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 77 de 26 de Novembro de 2015  
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

---

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

#### Processo 057/2015 -Convite 005/2015

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mariana, vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, na forma da lei 8.666/93, **RATIFICA** a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, que optou pelo Convite para a contratação de serviços especializados de engenharia civil para realização de reforma da primeira Casa da Câmara Municipal, localizada na Rua Rosário Velho, nº 2, cuja abertura do procedimento ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2015 às 09:00 horas na sede da CMM. Interessados em participar podem solicitar o edital pelo e-mail: [juridico.camarademariana@gmail.com](mailto:juridico.camarademariana@gmail.com).

### Licitações: Pregão Presencial

#### Processo 058/2015 - Pregão Presencial 020/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, torna público que fará realizar, no dia 14 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2015, por menor preço global, para a aquisição de um veículo conforme descrição do termo de referência, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados, Mariana, 25 de novembro de 2015.

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Complementares

#### Lei Complementar nº 155, de 24 de Novembro de 2015

*“Dispõe sobre a avaliação de desempenho do pessoal da Educação, regulamenta a realização de atividades complementares pelo pessoal do Magistério, altera disposições da Lei Complementar Municipal 139/2014 e dá*

*outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** A avaliação de desempenho do pessoal da Educação será realizada semestralmente, no intervalo de até 60 dias após o encerramento do semestre letivo.

**Art. 2º** O período não-letivo ou extraclasse de trabalho escolar reservado ao Professor, denominado de Atividades Complementares (AC's) ou Atividades Extraclasse, a que se refere o artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2014 passa a ser cumprido na forma desta lei.

**Art. 3º.** O período dedicado a atividade extraclasse corresponde a nove horas semanais e será realizado fora do ambiente escolar, em local da preferência do servidor, ressalvada a disponibilidade quinzenal em que deverá a atividade ser realizada na escola, ou em local definido pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** O profissional que atua em mais de uma unidade escolar cumprirá as suas horas de atividade extraclasse na escola onde tenha o maior volume de docência.

**Parágrafo Único** - Havendo igualdade de atividade docente em mais de uma unidade, o professor poderá optar por realizar as atividades em uma delas.

**Art. 5º.** A parcela da jornada extraclasse a ser realizada quinzenalmente na escola terá duração de duas horas, que serão dedicadas às atividades coletivas.

**Art. 6º.** As atividades de orientação individual do pessoal docente deverão se realizar, preferencialmente, nas janelas existentes na grade de horários, a critério da gestão pedagógica da unidade.

**Art. 7º.** A realização de atividades extraclasse com o corpo docente, convocadas pela Secretaria de Educação, coletiva ou individualmente, deverá se dar, preferencialmente, em horário extraturno, ficando sob a responsabilidade da Secretaria o transporte do profissional lotado nos distritos.

**Art. 8º.** A convocação da Secretaria de Educação para realização de atividades extraclasse com o corpo docente, coletiva ou individualmente, na quinzena em que ocorrer, suspende a realização da atividade dentro da escola para os profissionais que forem convocados, permitindo-se a compensação do horário que exceder ao tempo determinado para tais atividades na quinzena subsequente.

**Art. 9º.** As escolas de menor porte, que ofereçam o mesmo nível de ensino, poderão realizar atividades extraclasse conjuntamente, a critério da direção das unidades e da Secretaria de Educação.

**Art. 10.** A falta injustificada às atividades extraclasse realizadas na escola ou convocadas pela Secretaria de Educação implica na dedução proporcional do valor da gratificação mensal 15% (quinze por cento) prevista nos artigos 49 e 50 da Lei Complementar nº 139, que será reduzida a 10% (dez por cento) no caso de uma falta; 5% (cinco por cento) em caso de duas faltas e perda do benefício no caso de três ou mais faltas no mesmo mês.

**Art. 11.** O professor em ajustamento funcional, cujo laudo médico estabeleça que ele não deva ter

contato direto e permanente com alunos, cumprirá jornada de trabalho em tarefas de apoio à unidade escolar adequadas às suas restrições físicas, sendo dispensado do cumprimento das horas de atividade extraclasse, não fazendo jus à percepção da gratificação de que trata o artigo 49 da Lei Complementar nº 139/2014.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de novembro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.031, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.093.225,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.093.225,00 (dois milhões noventa e três mil duzentos e vinte e cinco reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

#### **02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

##### **0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

###### **Manutenção das Atividades do GABINETE**

04.122.0001.2.038-339014 - Diárias - Pessoal

Civil.....1.000,00

#### **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

##### **0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

###### **Convenio com a Associação dos Municípios Mineradores - AMIG**

28.845.0000.0.135-335041 -

Contribuições.....9.970,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400.000,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0001.2.168-339093 - Indenizações e Restituições.....100,00

**Contribuições para Formação do PASEP**

28.846.0000.0.002-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....300.000,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSE**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....282,00

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....185.000,00

10.122.0024.2.433-319113 - Obrigações Patronais.....4.701,00

**Manutenção da Assistência Farmacêutica**

10.303.0024.2.436-339030 - Material de Consumo.....390.000,00

**Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....240.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.220,00

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Serviço de Formação Profissional**

08.244.0019.2.148-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....58,00

08.244.0019.2.148-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....289,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319013 - Obrigações Patronais.....13,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....11.062,00

**Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....447.500,00

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDE**

**1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMDE**

**Promoção do Conhecimento**

11.333.0008.2.204-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....12.000,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

**1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

**Manutenção das Atividades da SECTUR**

04.695.0016.2.365-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000,00

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV**

**1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**

**Manutenção das Atividades da SEGOV**

04.122.0001.2.621-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

**Divulgação Oficial e Publicidade Institucional**

04.131.0001.2.034-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....45.000,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

**Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-339030 - Material de Consumo.....1.380,00

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....40.650,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
2.093.225,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**Manutenção das Atividades do GABINETE**

04.122.0001.2.038-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....1.000,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Contenções e Drenagens**

15.451.0002.1.173-449051 - Obras e Instalações.....1.766.530,00

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....11.070,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Ações do Rede Pela Vida - SEDESC**

08.244.0015.2.214-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.220,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....2.399,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....11.006,00

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS - SEMEV**

**1701 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEV**

**Pavimentação de Estradas Vicinais**

26.782.0020.1.174-449051 - Obras e Instalações.....300.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$  
2.093.225,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
2.093.225,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de novembro de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

**DECRETO N.º 8.063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Exonera servidor a pedido”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar número 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionado através do Processo Administrativo PRO nº 5049/2015,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Germano Zanforlim de Araújo, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, Matrícula nº 10.568, a partir do dia 23/11/2015.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 8.064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5015/2015.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Cristina Maria Martins**, ocupante do cargo efetivo de PEB II, **Matrícula nº 13.706**, com início em **23/11/2015** e término em **22/11/2017**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 345/2014 - CONTRATADO (A):** EMCON CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Fica suspenso, temporariamente, o contrato 345/2014 oriundo do processo licitatório Concorrência Pública 009/2014, cujo objeto é construção da sede da Polícia Militar à rua Cônego amando, bairro São José, nesta cidade, conforme motivações constantes do PRC 155/2014. Mariana, 22/10/2015. Newton Geraldo Xavier Godoy - Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 179/2014 CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 17/11/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Newton Geraldo Xavier Godoy - Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano e Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.